



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 139/2023

DECISÃO

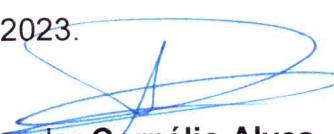
1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer n.º 11/2023-APRES), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ n.º 08.120.370/0001-74), do município de Ceará-Mirim/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Ceará-Mirim/RN, pelo valor estimado de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com fundamento nos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.666/1993¹.

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (fls. 13/14), condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos– SEDIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. Por fim, encaminhe-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal, 19 de janeiro de 2023.


Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, e considerando a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 25/2023-AJDG e AUTORIZO:

I – a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais sediados em Ceará-Mirim/RN;

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado à fl. 14.

2. Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, tendo em vista a necessidade de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Claudia Josemira Marinho de Lima

Diretora-Geral em substituição

Ordenadora de Despesas por Delegação

Claudia Josemira Marinho De Lima - 13/01/2023 10:33:20



PARECER Nº 25/2023-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 139/2023

1. Trata-se de solicitação da Seção de Conservação Predial - SECOP/COADI, nos termos do Memorando nº 02-SECOP/COADI (fl. 02), visando à emissão de nota de empenho estimativa, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em favor da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – Ceará Mirim/RN, a fim de atender, no exercício financeiro de 2023, as despesas decorrentes da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais sediados em Ceará-Mirim/RN.

2. A referida empresa encontra-se com a situação fiscal, trabalhista e administrativa regular (fls. 3-8), exceto quanto à Receita Federal e à Dívida Ativa da União (vide fl. 5).

3. A Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN efetuou reserva orçamentária à fl. 14.

4. Chamada a se pronunciar, a Seção de Editais e Contratos – SEDIC/COLIC por meio da Informação nº 9/2023 – SEDIC (fl. 15), sugeriu o enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, consoante segue:

[...]

3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é uma autarquia do município de Ceará Mirim/RN, sendo o prestador do serviço público essencial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, em regime de monopólio, no referido município.

4. Em face disso, a contratação sob exame está enquadrada como **inexigível de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993**, em razão da atual inviabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público.

5. Da leitura dos autos é possível inferir que se trata de contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais sediados em Ceará-Mirim/RN, cuja fundamentação legal está inserida no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)."

6. Após o exame das informações e documentos contidos nos autos, em consonância com a Informação nº 9/2022 – SEDIC (fl. 15), esta Assessoria entende que a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em virtude de a empresa prestar seus serviços na cidade de Ceará-Mirim em regime de monopólio.

7. Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes providências:

a) a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais sediados em Ceará-Mirim/RN;

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado à fl. 14.

8. As providências acima indicadas deverão ser adotadas independentemente da comprovação da regularidade fiscal da empresa, com amparo na Decisão nº 1105/2006-TCU-Plenário, consoante assentado no Parecer nº 48/2020 – AJDG (fls. 10/11).

9. Por fim, o processo deverá ser submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal para ratificação da contratação, nos termos do que dispõe o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 12 de janeiro de 2023.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciar.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral